

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DE GÊNERO



**PROTOCOLO INTEGRADO
DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO
A VIOLÊNCIA DE GÊNERO
E DE ACOLHIMENTO
ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO
DE VULNERABILIDADE**



OBJETIVO



O objetivo deste protocolo é apresentar procedimentos necessários ao atendimento à pessoa vítima de violência e, igualmente, oferecer dispositivos de consideração e encaminhamento especializado multifacetado as vítimas. Para que o atendimento seja efetivo, organizado e humanizado.

O protocolo é necessário a ampliação da política institucional de conscientização, prevenção, combate e criação de medidas de segurança voltadas aos casos de violência de gênero, os quais podem ser identificadas como toda e qualquer agressão física psicológica, moral, sexual ou simbólica em decorrência da identidade de gênero ou de orientação sexual.

JUSTIFICATIVA

A violência contra mulher é reconhecida como um problema de saúde pública, e possui múltiplos desdobramentos. A violência repercute na saúde física, e na saúde mental da pessoa, podendo causar quadros de depressão, síndrome do pânico, ansiedade e distúrbios psicossomáticos, acarretando prejuízos no aspecto financeiro. Um dos grandes desafios para enfrentar essa violência é a articulação e integração dos serviços e do atendimento de forma a evitar a revitimização destas pessoas e, essencialmente, oferecer o atendimento humanizado e eficiente.



ACOLHIMENTO HUMANIZADO



O atendimento visa assegurar a indispensável privacidade, estabelecendo um ambiente de confiança e respeito. Além de ouvir atentamente o relato da situação, de forma a poder tomar todas as anotações necessárias para possibilitar a adoção de providências a fim de minimizar os danos da violência sofrida evitando a revitimização.

A revitimização é o comportamento que compreende a sistematização da violência, seja com a constante repetição da história de agressão sofrida ou a imposição de vários atos burocráticos para registro do fato ou ainda de questionamento a palavra ou ao comportamento da vítima.

Praticar a escuta ativa e buscar orientações para as mulheres em situação de violência é fundamental.

ACOLHIMENTO HUMANIZADO

Todas as informações devem ser cuidadosamente registradas no Protocolo de Atendimento, tendo em vista que este registro poderá ser fonte oficial de informações. É fundamental registrar o relato da ocorrência de forma mais completa possível para que a vítima não necessite repetir a história em atendimentos posteriores e, desta forma, reviver toda violência sofrida. Deverá ter informações como: local, dia e hora aproximada da violência; tipo (s) de violência sofrido (s); forma (s) de constrangimento utilizada (s); tipificação e número de autores da violência. Registrar providências instituídas e verificar eventuais medidas prévias; recomendar registro de Boletim de Ocorrência Policial; realização do exame pericial de Corpo de Delito, conforme o caso; outras medidas legais cabíveis. Verificar o acesso e a necessidade da mulher às diferentes possibilidades de rede apoio familiar e social, além dos programas de apoio mantidos pela CAA/DF.



APOIO E PROTEÇÃO À MULHER ADVOGADA

Concedido à mulher advogada que se encontra em situação de violência doméstica ou familiar (com medida protetiva deferida em seu favor) e vulnerabilidade financeira. Não é necessário estar em dia com a anuidade da OAB/DF e nem condicionado à carência de um ano após o deferimento da inscrição.

Valor do Auxílio

Apoio psicológico e um salário mínimo por mês, até o limite de 06 (seis) meses, vinculados à comprovação mensal da manutenção da medida protetiva e da renda mensal de até dois salários mínimos, para continuar fazendo jus ao recebimento das parcelas e do apoio psicológico.

Documentos necessários:

Requerimento online devidamente preenchido;

Cópia legível da carteira da OAB;

Comprovação da medida protetiva em vigência;

Comprovação de renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

Maiores informações no site da CAA [Auxílios | CAA/DF \(caadf.org.br\)](http://caadf.org.br)



LEI MARIA DA PENHA

Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispôs sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabeleceu medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar



Em seu art. 2º. A Lei Maria da Penha determina que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social



Art. 10-A. em seu parágrafo primeiro estabelece que:

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas;

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.



§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial;

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a gravação e a mídia integrar o inquérito.



Para contribuir com o enfrentamento a violência doméstica e familiar é indispensável que a sociedade civil organizada, em especial a Ordem dos Advogados do Brasil, possa se unir para disponibilizar serviços de atendimento e acolhimento a fim de proteger e preservar a dignidade da pessoa humana, priorizando a palavra da vítima, respeitando sua privacidade. Assim como a busca pela preservação da saúde mental das pessoas em situação de violência através dos mecanismos/auxílios oferecidos em qualquer fase dos procedimentos administrativos internos da OAB/DF.



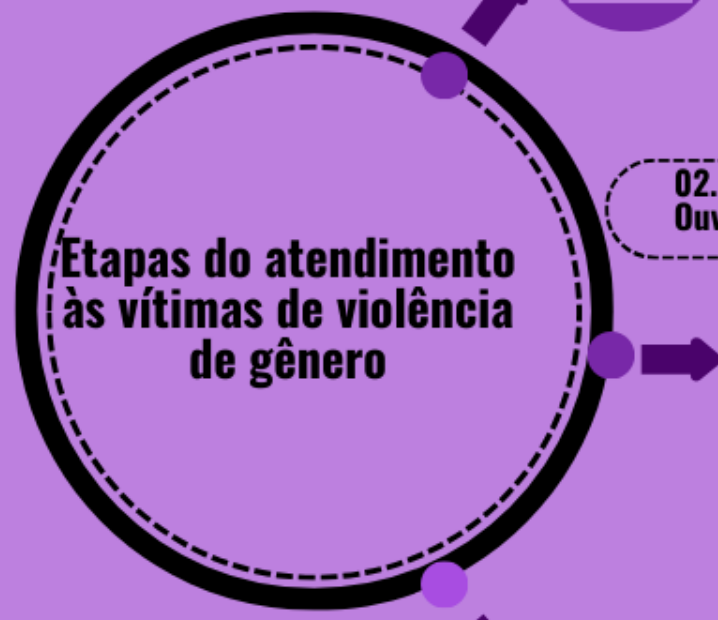
CANAIS DE DENÚNCIA E APOIO

Fale Advogada - OAB/DF (oabdf.org.br)

Ouvidoria - OAB/DF (oabdf.org.br)

CAA Auxílios | CAA/DF (caadf.org.br)





01. Recebimento da denúncia, acolhimento inicial e prioritário



- a. Orientação para que a vítima promova o registro da denúncia no canal Fale Advogada ou no canal da Ouvidoria da Mulher, colacionando o relato dos fatos apurados ou o Boletim de Ocorrência apresentado pela denunciante, além dos demais documentos pertinentes;
- b. Comunicação ao Canal Fale Advogada ou ao canal da Ouvidoria da Mulher, relatando o conhecimento do fato e sugerindo providências;
- c. Acolhimento e orientação do registro do Boletim de Ocorrência, quando a vítima for advogada(o), bem como sobre os trâmites formais, incluindo a instauração de inquérito policial, processo disciplinar.

02. Canal Fale Advogada e Ouvidoria da Mulher



- a. Quando as partes, ou pelo menos uma delas, for inscrita nos quadros da OAB/DF, a Comissão da Mulher Advogada ou a Ouvidoria enviará os autos ao Observatório de Múltiplas Violências;
- b. Quando as partes, ou pelo menos uma delas, for integrante da diretoria da Ordem, Conselho Seccional ou diretoria das Comissões, deverá haver a remessa imediata dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina e Complice da OAB/DF;
- c. Existindo qualquer violação de prerrogativas, haverá a remessa imediata dos autos à Comissão de Prerrogativas;

03. Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal – CAADF



Receberá relatório e indicação da Comissão da Mulher Advogada ou da Ouvidoria da Mulher para atendimento, que oferecerá serviços de psicologia e assistência social, para a pessoa em situação de violência e seus dependentes.

**O PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
A VIOLÊNCIA DE GÊNERO é uma iniciativa da Comissão da
Mulher Advogada da OAB/DF, por meio de sua diretoria.**

**Autora: Doutora Nildete Santana de Oliveira
Revisora: Elis Mariane Santana de Oliveira Lima**

